

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
ESTADO DO CEARÁ

LEI N.º 543/2009 DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

*Acrescenta dispositivos à Lei Municipal
517/2008, de 18/01/2008, e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais,
em especial o que disciplina o art. 54, II, da Constituição Municipal,

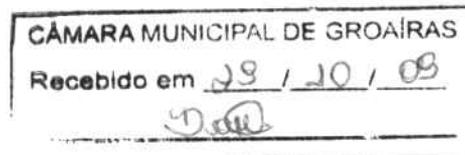
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 4º e 5º ao art. 5º da Lei Municipal
517/2008, de 18/01/2008, que passa a ter seguinte redação:

“Art.5º

§ 4º. A composição do Conselho Gestor do FHIS sempre
assegurar a proporção de ¼ (um quarto) do total dos
membros aos movimentos populares com sede no Município
de Groaíras, tais como:

- a) associações comunitárias ou de moradores;
- b) movimentos por moradia;
- c) movimentos de luta por terras;
- d) clubes de mães;
- e) associações de pais e mestres;
- f) clube de damas;
- g) associações de bairros;
- h) clube da terceira idade;
- i) representantes de igrejas





PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS ESTADO DO CEARÁ

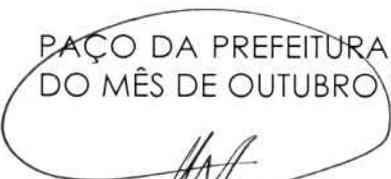
CONSTRUINDO O FUTURO

§ 5º. Não se incluem na categoria "movimentos populares", para os efeitos desta Lei:

- a) Organizações não governamentais – ONGS
- b) Sindicatos
- c) Entidades profissionais
- d) Associações de pequenos produtores rurais
- e) Associações agrícolas "

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.


JOSE ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Prefeito Município de Groaíras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital de Divulgação, ou dele tomarem conhecimento que, através da Lei Municipal nº. 543/2009, que acrescenta dispositivos à Lei nº 517/2008 de 18/01/2008 e dá outras providências, cujo teor é o seguinte:

LEI N.º 543/2009 DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal 517/2008, de 18/01/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais, em especial o que disciplina o art. 54, II, da Constituição Municipal,

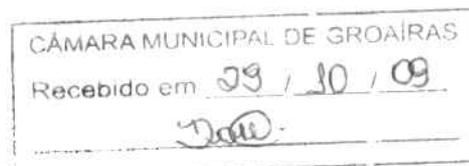
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 4º e 5º ao art. 5º da Lei Municipal 517/2008, de 18/01/2008, que passa a ter seguinte redação:

“Art.5º

§ 4º. A composição do Conselho Gestor do FHIS sempre assegurará a proporção de ¼ (um quarto) do total dos membros aos movimentos populares com sede no Município de Groaíras, tais como:

- j) associações comunitárias ou de moradores;
- k) movimentos por moradia;
- l) movimentos de luta por terras;
- m) clubes de mães;
- n) associações de pais e mestres;
- o) clube de damas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
ESTADO DO CEARÁ

- p) associações de bairros;
- q) clube da terceira idade;
- r) representantes de igrejas

§ 5º. Não se incluem na categoria "movimentos populares", para os efeitos desta Lei:

- f) Organizações não governamentais – ONGS
- g) Sindicatos
- h) Entidades profissionais
- i) Associações de pequenos produtores rurais
- j) Associações agrícolas "

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

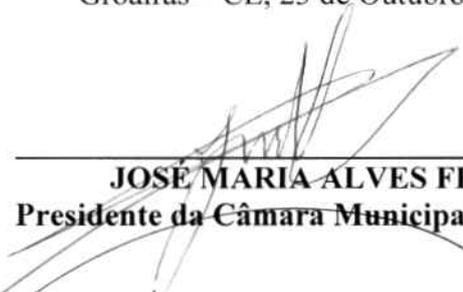
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.


JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal

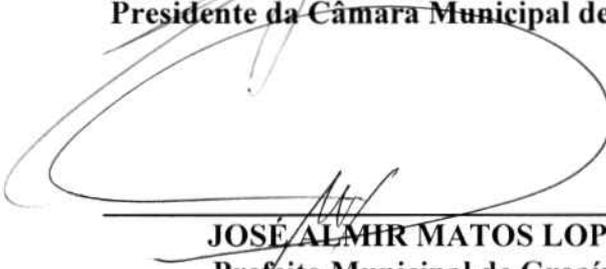
CERTIDÃO

Certifico, por faculdade a mim conferida, que a lei nº. 543/2009 de 22 de Outubro de 2009, foi fixada na Sede desta Prefeitura.

Groaíras – CE, 23 de Outubro de 2009.



JOSE MARIA ALVES FEIJÃO
Presidente da Câmara Municipal de Groaíras



JOSE ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal de Groaíras